PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102, DE 2025

Institui a Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil, no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no calendário oficial do município de Votorantim, a Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre os riscos e os impactos da erotização precoce;
II – informar pais, responsáveis, educadores e profissionais da saúde sobre os sinais de exposição inadequada de crianças a conteúdos ou comportamentos sexualizados;
III – estimular o debate em escolas, instituições públicas e comunidades sobre a importância da proteção da infância;
IV – incentivar a produção e a divulgação de materiais educativos apropriados; e
V – fortalecer o trabalho em rede entre escolas, famílias, conselhos tutelares, organizações civis e o poder público.

Art. 3º Durante a Semana instituída por esta Lei poderão ser realizadas as seguintes ações, com apoio da administração municipal:

I – palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa em escolas e espaços públicos;
II – campanhas de mídia e divulgação com cartazes, *folders*, vídeos e redes sociais;
III – atividades lúdicas e educativas voltadas ao público infantil com linguagem apropriada;
IV – formação e capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social; e
V – envolvimento de instituições religiosas, culturais e organizações não governamentais.

Art. 4º A coordenação das atividades da Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes e com a Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

A erotização precoce é uma realidade alarmante que compromete o desenvolvimento emocional, psicológico, físico e social de crianças e adolescentes. Trata-se de um fenômeno multifatorial, muitas vezes naturalizado na cultura popular, na publicidade, nas redes sociais e até em ambientes educacionais, que expõe os menores a conteúdos, comportamentos e estímulos inapropriados à sua faixa etária.

Quando a infância é invadida por mensagens sexualizadas, seja por meio da mídia, da *internet* ou em decorrência da falta de supervisão por parte do responsável, há um aumento significativo do risco de danos duradouros — incluindo distorções na construção da identidade, vulnerabilidades emocionais e dificuldade no estabelecimento de limites saudáveis.

Mais grave ainda, a erotização precoce pode abrir caminho para a exploração sexual infantil, ao naturalizar a exposição do corpo infantil como objeto de desejo e atrair a atenção de aliciadores, abusadores e redes de exploração. A banalização do erotismo entre crianças contribui para que situações de abuso sexual sejam interpretadas como “normais” por parte das vítimas e da sociedade — o que facilita a impunidade e perpetua o ciclo de violência.

A exploração sexual infantil é uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos, sendo crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e combatido por diversas políticas públicas. No entanto, o combate eficaz deve começar na prevenção, especialmente, no ambiente escolar e familiar.

Votorantim como cidade referência em políticas públicas de proteção, deve atuar de maneira firme contra essa realidade, promovendo uma cultura de respeito à infância e de valorização da formação saudável.

A criação da Semana Municipal de Combate à Erotização Infantil é uma ferramenta estratégica para envolver a sociedade civil, escolas, instituições religiosas e culturais, conselhos tutelares e o poder público em ações educativas, formativas e de conscientização sobre os perigos da erotização precoce.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se alinha ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Constituição Federal (art. 227) e à Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, reafirmando o compromisso de Votorantim com a proteção integral de seus menores.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa em defesa da infância.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de setembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Vereador